



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 306/2023 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 481/2019.**

De autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Rinaldi Digilio, o presente projeto de lei “dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências”.

A proposta visa instituir um polo cultural, histórico e turístico, compreendendo toda a extensão do Largo da Batata, delimitado pelas Ruas Martim Carrasco, Fernão Dias, Teodoro Sampaio, dos Pinheiros e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Ademais, define os seguintes objetivos ao polo a ser criado: promover o desenvolvimento econômico sustentável na região; atrair e incentivar novos investimentos; facilitar o acesso de turistas e pedestres ao local; auxiliar na prevenção à criminalidade com a instalação de câmeras de monitoramento; e organizar e padronizar o comércio ambulante. Estabelece ainda que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes e a Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais poderão fixar regras específicas para o uso do solo.

Por fim, prevê que o Município poderá efetivar parcerias com entidades do setor privado para impulsionar o desenvolvimento do polo cultural, histórico e turístico na região.

Segundo o proponente, o projeto de lei “se justifica pelo fato de o Largo da Batata ser um dos pontos prestigiados para espaços públicos, assim como o comércio, os transportes e os alimentos são parte importante das funções históricas do coração de Pinheiros e também o cartão postal da cidade de São Paulo”. A justificativa apresenta, ainda, um breve histórico do local, destacando as origens do Largo da Batata e as intervenções urbanas realizadas na região, em especial, na infraestrutura de transporte coletivo com a implantação da nova Estação Faria Lima da Linha 4 - Amarela do Metrô e a reorganização das linhas de ônibus, além das obras realizadas no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição.

Quanto aos aspectos urbanísticos relacionados à estrutura urbana, o Largo da Batata representa uma centralidade de bairro de importância histórica, cultural e econômica para a cidade.

No que tange ao sistema de planejamento urbano do município, o referido Largo pertence à centralidade de Pinheiros, inserida no Arco Faria Lima - Águas Espraiadas - Chucri Zaidan, na Macroárea de Estruturação Metropolitana, definida pelo Plano Diretor Estratégico – PDE, Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Além disso, o PDE apresenta disposições que indicam a necessidade de fortalecimento, valorização e requalificação de centralidades, o que é objeto da presente iniciativa.

O artigo 176, inciso IX do PDE aponta, como objetivo específico da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável: “criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante no Município”.

Para alcançar os objetivos de desenvolvimento econômico sustentável, estabelece, no parágrafo único do artigo 176 do PDE, que o Município deve implementar as seguintes estratégias relacionadas com o ordenamento territorial: polos estratégicos de desenvolvimento econômico; centralidades lineares e polares; polos de economia criativa; parques tecnológicos; polos de desenvolvimento rural sustentável; e zona predominantemente industrial - ZPI.

Segundo o artigo 177, os polos estratégicos de desenvolvimento econômico são setores demarcados na Macroárea de Estruturação Metropolitana e situados em regiões de baixo nível de emprego e grande concentração populacional, que apresentam potencial para a implantação de atividades econômicas, requerendo estímulos e ações planejadas do Poder Público.

Além dos polos estratégicos de desenvolvimento econômico, o PDE dispõe sobre a qualificação e o fortalecimento das centralidades polares e lineares, arts. 180 e 181, prevendo um conjunto de ações voltadas à melhoria dos espaços públicos.

Há que se observar também o instrumento definido pelo plano como “Território de Interesse da Cultura e da Paisagem”, que segundo o art. 314 do PDE, consiste em designação atribuída a áreas que concentram grande número de espaços, atividades ou instituições culturais, assim como elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem significativos para a memória e a identidade da cidade, formando polos singulares de atratividade social, cultural e turística de interesse para a cidadania cultural e o desenvolvimento sustentável, cuja longevidade e vitalidade dependem de ações articuladas do Poder Público. Cabe destacar que, de acordo com o § 2º do art. 317, o Poder Público poderá estabelecer incentivos, formas de apoio e alocar recursos financeiros, materiais e humanos para apoiar as ações previstas nos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem.

Por fim, é importante registrar as disposições do Plano Regional da Subprefeitura de Pinheiros, instituídas pelo Decreto 57.537, de 2016, que prevê, dentre suas diretrizes regionais:

- Implantar territórios de interesse da cultura e da paisagem;
- Criar canais de articulação com a comunidade e agentes privados para coordenar as atividades culturais no território;
- Fazer a gestão dos espaços, equipamentos e serviços públicos buscando a sua qualificação, principalmente nos eixos estruturadores;
- Melhorar a mobilidade e acessibilidade universal dos pedestres;
- Manter as qualidades ambientais dos espaços públicos da Subprefeitura;
- Implantar medidas que garantam a segurança nas travessias de pedestres;
- Implantar travessias de pedestres nos percursos que conectam equipamentos públicos;

Especificamente para a região do Largo da Batata, o Plano Regional de Pinheiros delimita o Perímetro de Ação ID 150 - CENTRALIDADE ARCOVERDE TEODORO SAMPAIO, indicando, como diretrizes específicas, “elaborar um plano de manutenção e gestão compartilhada do Largo da Batata; e “qualificar o Largo da Batata garantindo: adequação aos diferentes usos e fluxos, implantação de mobiliário urbano e sombreamento do entorno (incluindo áreas residuais e subutilizadas)”.

Desse modo, com base no conjunto das informações analisadas, conclui-se que a iniciativa vai ao encontro das disposições vigentes. Contudo, o projeto destaca a necessidade de ações específicas voltadas à qualificação do Largo da Batata como uma centralidade cultural e turística, no âmbito do planejamento urbano estratégico da região.

Foram realizadas audiências públicas em 06/10/2021 e 17/11/2021, porém não foram registradas manifestações acerca da propositura.

Em atenção ao Pedido de Informações solicitado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, através de diversas secretarias consultada, encaminhou sugestões à propositura, opondo-se apenas ao conteúdo da art. 3º, em razão de atribuir competência a SMT em desatendimento à legislação vigente.

Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a proposição é meritória, razão pela qual se manifesta favoravelmente à sua aprovação, através do Substitutivo a seguir, elaborado com o intuito adequar o projeto às sugestões encaminhadas pelos órgãos do Executivo.

## **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 481/19.**

Dispõe sobre tornar o Largo da Batata Polo Cultural, Histórico e Turístico da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, tornar o Largo da Batata polo cultural, histórico e turístico da cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nessa Lei, o polo cultural, histórico e turístico será compreendido em toda a extensão do Largo da Batata, delimitado pelas Ruas Martim Carrasco, Fernão Dias, Teodoro Sampaio, dos Pinheiros e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, incluindo as quadras lindeiras a estas vias, no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º O polo Largo da Batata tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico sustentável na região;

II - Atrair e incentivar novos investimentos;

III - Facilitar o acesso de turistas e pedestres ao local;

IV - Auxiliar na prevenção à criminalidade com a instalação de câmeras de monitoramento;

V - Organizar e padronizar o comércio ambulante.

VI - Fomentar a realização de atividades de caráter artístico e cultural.

VII – Fomentar a gastronomia com base no mapeamento das vocações locais, apoiando a realização de feiras e festivais gastronômicos associados a roteiros turísticos na região.

§1º As ações decorrentes dos objetivos previstos nesta lei não estão restritas ao perímetro definido pelo parágrafo único do art. 1º desta lei e deverão se articular com as intervenções no âmbito do programa de investimentos da Operação Urbana Consorciada Faria Lima - Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, bem como com os demais planos e programas do Sistema Municipal de Planejamento Urbano previstos para a região.

§2º Para alcançar objetivos estabelecidos por esta lei, o detalhamento das ações previstas no parágrafo anterior poderá ser objeto de regulamentação específica.

§3º Deverão ser ouvidas as entidades ligadas ao comércio ambulante para a implementação dos objetivos previstos no inciso V do “caput” deste artigo.

Art. 3º Para fins de complementar os objetivos desta lei, poderá ser instituído o Território de Interesse da Cultura e da Paisagem - TICP Largo da Batata, de modo participativo e por meio de regulamentação específica, em conformidade com o disposto nos artigos 314 a 317 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, Plano Diretor Estratégico – PDE.

Art. 4º O Município poderá efetivar parcerias com entidades do setor privado para impulsionar o desenvolvimento do polo cultural, histórico e turístico na região.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-04-2023.

Rubinho Nunes (UNIÃO) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fabio Riva (PSDB) - Relator  
Marlon Luz (MDB)  
Rodrigo Goulart (PSD)  
Sansão Pereira (REPUBLICANOS)  
Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2023, p. 243.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).